



Entrega voluntária para adoção

Orientações para gestantes

É direito
da mulher.

É amparado
por lei.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
Procurador-Geral de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF
Secretária de Estado de Saúde Lucilene Maria Florêncio de Queiroz

Esta é uma publicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (PJIJ/MPDFT) e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Entrega voluntária em adoção	4
Perguntas frequentes	6
Contatos	16

Equipe técnica:

Alexia Guedes de França Gonçalves de Melo Ramos
Andressa Silva Dias
Gabrielle Oliveira Medeiros de Mendonca
Karolaine dos Santos Bezerra
Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes
Michelle da Costa Martins
Priscila Nolasco de Oliveira
Rebeca Cristina Ribeiro Pacheco Duarte Galvão
Rosana Maria Queiroz Viegas de Pinha e Carvalho
Rubia Marinari Siqueira
Shyrlene Nunes Brandão

Organização e texto:

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude
e Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Programação visual e diagramação:

Secretaria de Comunicação do MPDFT

©2023 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.

1ª edição – 2023

Tiragem: 1.000 unidades - outubro/2023





ENTREGA VOLUNTÁRIA EM ADOÇÃO

Olá! Você já ouviu falar sobre entrega voluntária em adoção?



Esse é um direito garantido pelas nossas leis às pessoas gestantes.

Uma pessoa pode engravidar, seguir com a gestação e mesmo assim escolher não ser mãe. Em nossa sociedade, a maternidade muitas vezes é imposta às mulheres e é passada a ideia de que o amor materno é inato, ou seja, natural e biológico. Porém, o processo de gestação não é suficiente para determinar imediatamente o vínculo mãe-bebê. Essa ligação é construída e pode ocorrer na gestação, no momento do parto, pós-parto, ou nem mesmo acontecer em nenhum desses momentos.

É importante que você saiba que gestar é diferente de exercer a maternidade.

A entrega voluntária para adoção é uma possibilidade para qualquer gestante que deseje seguir com a gestação, mas não deseja ficar, cuidar e manter qualquer tipo de relação com o bebê.

Além disso, é um direito da pessoa gestante garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 13, § 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude (Brasil, 1990).

Se você estiver na situação de uma gestação e não deseja ficar com o bebê, essa cartilha foi feita pensando em você.

Esperamos que aqui possa obter informações úteis para auxiliar nesse processo.





PERGUNTAS FREQUENTES

1 Estou gestante, mas não desejo ficar com o bebê. O que pode ser feito?

Conforme dito anteriormente, não é porque você está gestante que precisa por obrigação ficar com o bebê e exercer a maternidade. A escolha em não maternar pode ser por muitos motivos e não cabe a nenhuma pessoa, da família ou não, realizar um julgamento dessa decisão. Se você não quer cuidar e ter vínculos com o bebê, saiba que existe a entrega voluntária em adoção visando à proteção dos seus direitos e dos direitos da criança.

Importante destacar que em casos de gestação decorrentes de violência sexual é garantido por lei o acesso à interrupção gestacional (aborto legal) nos serviços de saúde especializados do SUS.

Nesses casos, é fundamental procurar por esses serviços o quanto antes, que estão disponíveis em todos os estados.

Reforçando: a entrega voluntária em adoção é um direito seu!

2 Tenho medo de ser presa. A entrega em adoção é crime?

Não! Essa é uma falsa informação que precisa ser combatida. A entrega em adoção é um direito da pessoa gestante e não há punição para quem decide fazer isso. O que é crime é abandonar o bebê ou entregá-lo diretamente a uma pessoa, quer a gestante receba dinheiro por isso ou não (art. 238 do ECA).

Entregar um bebê em adoção não é abandoná-lo. Abandonar é deixar o bebê desamparado e sem os cuidados devidos para a proteção dele. Na entrega em adoção, o bebê ficará seguro e com direitos preservados.

Ou seja, a entrega em adoção é diferente do abandono de incapaz, previsto no Código Penal brasileiro.

3 Não quero que as pessoas saibam da minha decisão. A minha situação será exposta?

No processo de entrega voluntária em adoção é possível optar pelo SIGILO. Se o sigilo for solicitado, nenhuma pessoa que trabalhe em serviços públicos ou na vara da infância e juventude entrará em contato com familiares ou com o provável genitor da criança.

O sigilo é importante para preservar os seus direitos e os do bebê, evitando situações constrangedoras e julgamentos.

4 Sei de alguém que quer o bebê. Posso entregá-lo para um conhecido ou vizinho?

A mulher que pretende entregar um bebê para adoção não tem o direito de entregá-lo diretamente a uma pessoa que não seja da sua família. A entrega em adoção deve seguir os procedimentos legais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantia da proteção integral dos direitos da criança.

A entrega de um bebê diretamente para uma pessoa qualquer, escolhida pela gestante, pode configurar crime e se trata de uma prática ultrapassada, que traz uma situação de insegurança para a família que o recebe e para o bebê, por não ter o acompanhamento adequado.

5 Quero realizar a entrega legal em adoção. Como devo seguir? Quais são os meus direitos? Existe um prazo?

Não existe um prazo estabelecido para manifestar o desejo pela entrega em adoção. Você pode tomar a sua decisão pela entrega tanto no decorrer da gestação, como também no momento do parto e pós-parto.

 **Você tem direito a receber atendimento sem qualquer constrangimento ou julgamento!** 

Caso a sua decisão seja tomada ainda durante a gestação, você deve procurar a Vara da Infância e Juventude - VIJ do TJDF para iniciar o acompanhamento psicossocial e dar entrada no processo legal. É importante, também, comunicar o seu desejo para a equipe de saúde do pré-natal para que tenha ciência e possa prestar o devido atendimento, resguardar o sigilo e cooperar com a Vara da Infância e Juventude em relação ao processo de entrega.

Mesmo diante da escolha pela entrega, é essencial seguir o acompanhamento pré-natal, pois este é um cuidado integral com a saúde.



Caso a sua decisão seja tomada no momento do parto, você deve comunicar para a equipe de saúde do centro obstétrico/maternidade para que a equipe conduza as intervenções necessárias. Informe ainda sobre seus desejos: ver ou não o bebê, amamentar ou não, contato pele a pele ou não, entre outros.

6 Onde posso receber orientações e acolhimento sobre a entrega em adoção?

A Justiça da Infância e Juventude é o local responsável pelos processos de adoção. O Ministério Público, a Defensoria Pública e o Conselho Tutelar podem colaborar com as informações jurídicas. Todos os serviços de saúde (UBS, UPA, hospitais etc.) devem prestar informações e acolher a demanda pela entrega, encaminhando a gestante à Vara da Infância e Juventude.

É papel dos profissionais prestar um atendimento humanizado e acolhedor, livre de julgamentos e situações que exponham a mulher ou pessoa gestante.

7 Preciso informar o nome do genitor?

Não! A pessoa gestante não é obrigada a revelar o nome do genitor, caso tenha conhecimento ou não.

8 A minha família será solicitada para ficar com o bebê?

Durante o acompanhamento, realizado pela Vara da Infância e Juventude, você poderá indicar se deseja que o bebê fique com a sua família ou não. No atendimento você será informada sobre o que significa a decisão de consultar ou não sua família.

9 O que acontece no hospital ou na maternidade onde ocorrer o parto?

Nos casos em que a pessoa gestante já recebe acompanhamento da Vara da Infância e Juventude - VIJ, o órgão encaminha ofício ao hospital indicado pela UBS para realização do parto. Desse modo, o hospital já fica sabendo que se trata de um bebê com destino à adoção.

Orientamos ainda que, no momento do parto, você informe, por escrito ou verbalmente, à equipe do centro obstétrico o que você quer que aconteça. Ou seja, você decide se quer ver ou não o bebê, amamentar, ter o contato pele a pele, registrá-lo com nome escolhido, entre outros.

Após o parto, a equipe do serviço social e psicologia do hospital é chamada para realizar atendimento a fim de confirmar o desejo pela entrega em adoção e encaminhar relatório à Vara da Infância e Juventude - VIJ.

Se você confirmar o desejo de entrega, poderá ter alta, independente da alta do bebê.

10 O que acontece com o bebê quando for deixado no hospital?

Após a alta, o bebê não fica no hospital. Ele irá para acolhimento que pode ser em Família Acolhedora ou em uma instituição especializada, até ser definido por qual família será adotado. As famílias que adotam já foram avaliadas e estão no Cadastro Nacional de Adoção.

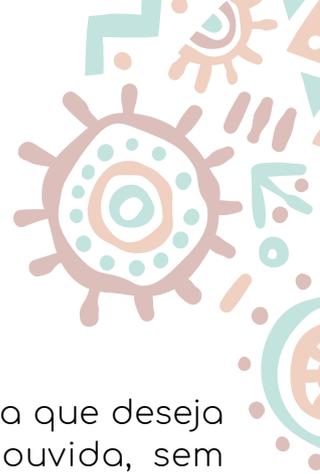
Quanto mais informações as equipes tiverem e informar à Vara da Infância e Juventude, mais rápido o bebê poderá estar em uma família.

É muito importante que a pessoa que deseja entregar o bebê em adoção seja ouvida, sem julgamentos, durante o pre-natal ou após o parto.

11 Desisti de entregar o bebê em adoção. E agora?

A desistência da entrega é possível a qualquer momento da gestação, parto e pós-parto, basta informar à equipe que já te acompanha.

Mesmo quando já tiver iniciado um processo na Vara da Infância e da Juventude, a pessoa gestante ainda pode manifestar seu direito de arrependimento, no prazo de até 10 dias contados da data da sentença.





Depois desse prazo, é determinado a extinção do poder familiar, não há a possibilidade de desistência. Dessa forma, a pessoa que gestou não poderá mais ter contato com o bebê.

Por isso, durante o acompanhamento é importante que a pessoa manifeste suas dúvidas, inseguranças e demais questões, para que a escolha seja tomada a partir de muita reflexão.

Em caso de desistência da entrega, a pessoa deverá procurar o quanto antes a Defensoria Pública. Nesse caso, a Vara da Infância e Juventude mantém o acompanhamento da mãe e do bebê por um prazo de até 180 dias, podendo ainda contar com o apoio do Conselho Tutelar.

12

No futuro, a criança poderá saber sobre a origem biológica?

Após os 18 anos, a pessoa adotada tem direito de conhecer sobre seu processo de adoção e sua origem biológica. Por isso, incentivamos que quem realizou a entrega voluntária, se assim desejar, deixe um registro, carta, objeto ou fotografia que relate a entrega, possibilitando que a pessoa adotada saiba sua história.



Acesse o QR Code para mais informações, consultar leis e normativos sobre o assunto.

Esta cartilha também está disponível em formato digital.



CONTATOS:

Núcleo Integrado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do DF

Endereço: SEPN 515 Bl. E, Ed. Bittar IV, Asa Norte, Brasília - DF

Telefone: (61) 9359-0072 ou 129 (7h as 19h)

E-mail: najinfancia@defensoria.df.gov.br

Horário de atendimento: 13h as 18h (segunda a sexta)

1ª Vara da Infância e da Juventude do DF - 1VIJ

Endereço: SGAN 916, Lote F, Bloco 1, Térreo, Sala 1021, Asa Norte, Brasília-DF

Telefone: Seção de Colocação em Família Substituta (Sefam): 99272-7849 (apenas WhatsApp)

E-mail: sefam.vij@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: 12h as 19h (segunda a sexta)

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF

Telefones: (61) 3343-9500; 0800 644 9500

(Ouvidoria - ligação gratuita, 2º a 6º, 12h as 18h);

(61) 99847-7592 (WhatsApp Ouvidoria das Mulheres)

E-mail: civelinfancia@mpdft.mp.br

ouvidoriadasmulheres@mpdft.mp.br

Horário de atendimento: 12h as 19h (segunda a sexta)

Programa de Interrupção Gestacional Previsto em Lei - PIGL

Endereço: Ambulatório do HMIB, L2 Sul, Quadra 908, Asa Sul, Brasília-DF

Telefone: 2017-1600 Ramal 7434; 2017-1624 (WhatsApp)

E-mail: pigl.hmib@saude.df.gov.br

Horário de atendimento: 13h as 18h (segunda a sexta)

A gestante ou parturiente que manifestar interesse em entregar espontaneamente o nascituro ou o recém-nascido também poderá procurar uma das unidades da rede de saúde pública ou privada do Distrito Federal, instituições de ensino, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), conselhos tutelares ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

Portaria Conjunta 115, 15 de setembro de 2023



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



1ª VARA DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE DO DF

TJDFT



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Secretaria
de Saúde



Secretaria de
Desenvolvimento
Social

